

**CONTRATO URB Nº 013/2016**

Instrumento Particular de Contrato para contratação de empresa (pessoa jurídica) para **locação de 02 (dois) caminhões carroceria aberta**, que entre si celebram a **Empresa de Urbanização, Planejamento e Meio Ambiente de Caruaru – URB** e a empresa **S. Silva Santos Água – ME** – Conforme **Processo nº 016/2016 – Pregão nº 003/2016**.

PARTES

Ao 1º (primeiro) dia do mês de abril de dois mil e dezesseis, a **EMPRESA DE URBANIZAÇÃO, PLANEJAMENTO E MEIO AMBIENTE DE CARUARU – URB**, pessoa jurídica de direito privado, sediada na Praça Senador Teotônio Vilela, s/n, Bloco “B”, Centro, Caruaru-PE, neste ato contratual representada pelo seu Presidente Sr. **José Aldo Arruda**, brasileiro, casado, administrador, residente e domiciliado no Condomínio Monteverde, Quadra C, Lote 06, BR 232, Km 126, Caruaru - PE, inscrito no CPF/MF sob nº. 084.519.901-34, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **S. SILVA SANTOS ÁGUA – ME**, pessoa jurídica, sediada na Rua Senador Nilo Coelho, nº 75, bairro São João da Escócia, Caruaru/PE, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 21.262.229/0001 - 74, representada neste ato pela Srª. Simone Silva Santos, brasileira, solteira, empresária, residente e domiciliado na Rua Senador Nilo Coelho, nº 75, bairro São João da Escócia, Caruaru/PE, inscrito no CPF/MF sob nº. 077.191.644 – 23, doravante denominado **CONTRATADA**.

As partes acima qualificadas pactuam o presente contrato, o qual se regerá pelos termos estabelecidos no **Pregão nº 003/2016** e seus anexos, como se nele estivessem transcritos, e pelas cláusulas enunciadas a seguir:

FUNDAMENTO LEGAL

CLÁUSULA PRIMEIRA – O fornecimento, objeto do presente Contrato, está plenamente vinculado ao Pregão e à proposta, rege-se pela Lei Federal n.º 10.520, de 17.07.02 e subsidiariamente a Lei 8.666, de 21.06.93 por suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe, supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e Disposições de Direito Privado.

OBJETO CONTRATUAL

CLÁUSULA SEGUNDA – Constitui objeto desse contrato a contratação de empresa (pessoa jurídica) para **locação de 02 (dois) caminhões carroceria aberta**, conforme as especificações constantes no anexo I – Termo de Referência do Edital do **Pregão nº 003/2016 – ITEM 03**.

§ 1º. Os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários na execução do fornecimento, ora contratada, somente serão efetivados observando-se os termos do art. 65, §1º, da Lei nº 8.666/93, e após autorização por escrito da Administração pública Contratante, sem o que serão nulos de pleno direito, não surtindo qualquer efeito, e sendo promovida a responsabilidade de quem lhes deu causa.

Edwanielson Carvalho Ferreira
Assessor Técnico Jurídico - URB Caruaru
OAB/PE 36 221 72

Praça Senador Teotônio Vilela, s/nº, Centro
Caruaru / PE – CEP 55004-901 – (81) 3721 3640



§ 2º. O objeto contratado deverá atender às exigências no que diz respeito a prazos de execução e de controle de qualidade, atentando-se, principalmente para as prescrições contidas no art. 39, VIII da Lei Federal no 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor e nos seus demais dispostos.

PRAZO DOS CONTRATOS E CARACTERIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

CLÁUSULA TERCEIRA - O (s) contrato (s) terão vigência a partir de suas assinaturas, perdurando por 12 (doze) meses, podendo ser prorrogados caso haja conveniência administrativa / financeira para a URB/Caruaru, conforme estabelece o artigo 57, e seguintes da Lei nº 8.666/93 e suas atualizações, observando-se sempre os prazos máximos estabelecidos.

§1º Os contratos serão formalizados de acordo com o ITEM licitado, e de acordo com os quantitativos de veículos, conforme as necessidades da URB/Caruaru, obedecendo rigorosamente à preferência na ordem de classificação.

§2º A URB/Caruaru, não está obrigada a contratar de imediato os classificados deste certame, podendo fazê-la de acordo com o período em que as demandas e as necessidades assim estabelecerem, ou seja, condições climáticas, períodos festivos, etc., podendo, inclusive, haver o remanejamento de veículos durante o prazo previsto no contrato, de acordo com a necessidade e conveniência da Contratante.

CLÁUSULA QUARTA - Para o **LOTE III**, os serviços de locação serão prestados nos dias úteis, e eventualmente aos sábados e em dias feriados nacionais e locais, não cabendo nestes casos a cobrança, pela empresa contratada, de adicionais ou horas extras à contratante, mas somente, as diárias efetivamente realizadas, sempre em horários controlados, e mediante a autorização da Superintendência de Meio Ambiente da URB, nas atividades de transportes de equipamentos utilizados nas por este Departamento, bem como o carrego e descarrego de materiais remanescentes de podas controladas e autorizadas.

§1º Quanto aos pagamentos das locações para todos os ITENS, estes serão calculados com base na quantidade de diárias efetivamente usadas no mês, conforme a disposição dos veículos e/ou na prestação dos serviços na URB.

§2º Quando a serviço da URB/Caruaru os veículos de todos os ITENS deverão portar a logomarca padronizada de identificação, sendo providenciada pela URB a confecção deste distintivo.

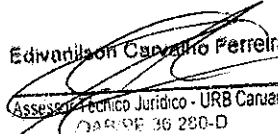
§3º A quilometragem será livre para todos os veículos constantes nos ITENS I, II e III.

§4º Quanto ao ITEM III a contratada disponibilizará, juntamente com a prestação de serviço, os veículos pretendidos, devendo colocar nos seus preços, baseando-se numa média mensal por veículo de aproximadamente 500,00 Km (quinhentos quilômetros) percorridos, dentro das delimitações do Município de Caruaru.

CLÁUSULA QUINTA - O fornecimento objeto do presente contrato será recebido:

- a) Provisoriamente, por servidor indicado pela **URB** para efeito de posterior verificação de conformidade dos produtos com as especificações exigidas no **Anexo I** do Edital Pregão nº 003/2016;
- b) Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a conferência, verificação da especificação, qualidade, quantidade e da conformidade do objeto entregue, de acordo com a proposta apresentada.

§1º. O objeto deste Contrato será inteiramente recusado pelo servidor responsável pela fiscalização do contrato nas seguintes condições:


Edivanilson Cavalcão Perreira
Assessor Técnico Jurídico - URB Caruaru
CARUARU 55 280-D

Praça Senador Teotônio Vilela, s/nº, Centro
Caruaru / PE – CEP 55004-901 – (81) 3721 3640



a) Caso tenha sido realizado com as especificações técnicas divergindo das contidas neste Edital, seus anexos ou da proposta.

§2º. O servidor referido na cláusula quarta compete, entre outras atribuições:

a) Encaminhar à Assessoria Jurídica o documento que relacione as ocorrências que impliquem em multas a serem aplicadas à CONTRATADA.

b) Solicitar à contratada, todas as providências necessárias ao cumprimento das suas obrigações.

§3º. A ação do servidor não exonera a contratada de suas responsabilidades contratuais.

§4º. A emissão do aceite não exclui a responsabilidade civil da adjudicatária por vícios de qualidade ou quantidade do fornecimento ou disparidade com as especificações técnicas exigidas pelo Edital e/ou por ela atribuídas e posteriormente não comprovadas.

§5º. Em qualquer das hipóteses referidas no subitem anterior, fica assegurado à Administração Pública a escolha entre as faculdades previstas pelos incisos I e II do parágrafo 1º do art.18 da Lei Federal n.º 8.078, de 11 de setembro de 1990.

PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

CLÁUSULA SEXTA - O pagamento será mediante PRÉ-EMPENHO, deverá apresentar a nota fiscal/fatura/recibo até o 5º dia útil do mês seguinte à execução dos serviços. O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias após a conferência dos relatórios de viagens efetivas dos veículos e notas fiscais / faturas/recibos correspondentes.

§1º Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude inadimplência contratual;

§2º A contratada ficará sujeita à multa diária correspondente a 1% (um por cento) do valor da fatura, pelo não cumprimento do fornecimento, desde que comprovada à responsabilidade da contratada.

§3º A contratada deverá apresentar à Administração Pública para fins de recebimento das faturas os seguintes documentos:

I - Certidão Negativa de débitos para com o INSS (CND), na forma exigida pela Constituição Federal em seu artigo 195, § 3º;

II - Certidão de Regularidade com o FGTS;


III - Certidão Negativa de débitos de tributos para com a Fazenda Federal/Estadual/Municipal.

IV - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

§4º O não cumprimento do parágrafo anterior implicará na **sustação do pagamento** que só será processado após a apresentação das referidas certidões, não podendo ser considerado atraso de pagamento.

§5º A Administração Pública poderá sustar o pagamento da nota fiscal/fatura, quando:

I - Houver **paralisação da execução dos fornecimentos**, até o seu reinício;


Edivanilson Carvalho Ferreira
Assessor Técnico Jurídico - URB Caruaru
CAR/PE 36 280-D

Praça Senador Teotônio Vilela, s/nº, Centro
Caruaru / PE – CEP 55004-901 – (81) 3721 3640



II - A execução dos fornecimentos apresentarem falhas e/ou incorreções, até sua execução de forma satisfatória;

CLÁUSULA SÉTIMA – Os pagamentos serão calculados com base na quantidade de diárias efetuadas. Extraindo os valores para pagamento do valor total empenhado de **R\$ 288.300,00 (Duzentos e oitenta e oito mil e trezentos reais)** correspondendo o valor da diária por veículo de **R\$ 480,50 (quatrocentos e oitenta reais e cinquenta centavos)**, para um total estimado de 600 (seiscentas) diárias no período estipulado no Contrato.

I - No preço constante no caput da cláusula está incluída toda mão-de-obra necessária para realização da prestação de serviço ora contratado, bem como as despesas com transporte, carga, descarga, impostos e seguros.

II - Se a inadimplência por parte da Contratante for por um prazo superior a 90 (noventa) dias, a Contratada poderá se valer do disposto no art. 78, XV, da Lei 8666/93.

III - Ocorrendo atraso no pagamento, desde que para tanto a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido, pela variação acumulada do IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo.

IV - Fica assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial do Contrato, na ocorrência de fato superveniente que implique a inviabilidade de sua execução.

V - O faturamento incorreto será devolvido à Contratada para os devidos acertos, ficando o pagamento condicionado à sua reapresentação, observado o prazo estipulado nos incisos desta cláusula.

DO CRITÉRIO DE REAJUSTE


CLÁUSULA OITAVA - De acordo com o art. 28 da Lei nº 9.069 de 29.06.95, no prazo inferior a 12 (doze) meses, contados a partir da data da apresentação das propostas, os valores do contrato não poderão ser reajustados, assegurados à manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, na forma da alínea "d", inciso II do art. 65 Lei 8666/93 e suas alterações posteriores.

§ 1º - Na hipótese da possibilidade de reajuste de preços, o índice para reajuste a ser utilizado será o IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo) do IBGE ou, outro que venha a lhe substituir.

§ 2º - Os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, não excederão aos limites estabelecidos no § 1º, art. 65, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, observada a exceção prevista no inciso II, do parágrafo 2º, do mesmo artigo.

FISCALIZAÇÃO

CLÁUSULA NONA - Caberá à Contratante através do servidor designado para o Item III (Evandro Luís Cunha Santiago - matrícula 42.949 – 0), exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização de todo o fornecimento do objeto do presente contrato, devendo o servidor especificamente credenciado para tal atribuição, anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com o fornecimento ora contratada e através da Assessoria Jurídica da Contratante, sejam adotadas as providências necessárias à regularização das falhas ou imperfeições observadas.


Edivanilson Carvalho Ferreira
Assessor Técnico Jurídico - URB Caruaru
OAB/PE 36 280-D

Praça Senador Teotônio Vilela, s/nº, Centro
Caruaru / PE – CEP 55004-901 – (81) 3721 3640



PREFEITURA DE CARUARU

EMPRESA DE URBANIZAÇÃO, PLANEJAMENTO
E MEIO AMBIENTE DE CARUARU

URB
CARUARU

PARÁGRAFO ÚNICO - A Contratante, ao constatar qualquer irregularidade no fornecimento por parte da Contratada, expedirá notificação, para que a mesma, no prazo de **48 (quarenta e oito) horas**, regularize a situação, sob pena de, não o fazendo, ser aplicada a multa pertinente.

RECURSOS FINANCEIROS

CLÁUSULA DÉCIMA - A referida contratação deverá respaldar-se nos seguintes dados orçamentários:

Unidade Gestora: 43013 URB – Empresa de Urbanização de Caruaru
Órgão Orçamentário: 38000 Empresa de Urbanização e Planejamento de Caruaru – URB
Unidade Orçamentária: 38001 Empresa de Urbanização e Planejamento de Caruaru
15.122.1506.2.4101: Manutenção das ações Vinculadas ao Programa de Gestão da URB
3.3.90.39.00: Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

OBRIGAÇÕES DA EMPRESA DE URBANIZAÇÃO, PLANEJAMENTO E MEIO AMBIENTE DE CARUARU (CONTRATANTE)

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – São obrigações da contratante durante a vigência desse contrato:

- I - Solicitar a Contratada para o ITEM III, os concertos ou a substituição de veículos, casos os mesmos não apresentarem condições de tráfego ou estejam em más condições de conservação ou avariados;
- II – Solicitar a Contratada o afastamento e a substituição imediata de condutos que apresentem desempenho ou comportamento insatisfatório no ITEM III;
- III - Fornecer os adesivos com a logomarca da administração municipal a serem utilizados nas viaturas;
- IV - Manter controle sobre o uso dos veículos;

OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Para todos os ITENS a Contratada responsabilizar-se-á por todas as despesas de operação dos veículos, como manutenção, licenciamento e seguro, exceto quanto à condução dos mesmos e combustível utilizado, que variará de acordo com a prestação executada e prevista abaixo:

- I - Quanto à locação dos veículos para os pertencentes ao ITEM III, é de obrigação da Contratada providenciar os motoristas, operadores e auxiliares, caso haja a necessidade na prestação dos serviços, bem como custear o combustível.
- II - Manter todos os veículos de todos os ITENS em condições legais de tráfego, e em bom estado de conservação e funcionamento;
- III - Disponibilizar os veículos dos ITENS nos horários determinados pelo Setor responsável pelo controle das diárias;
- IV - A contratada também se responsabilizará pelo bom desempenho e pelo comportamento dos condutores e auxiliares das viaturas;
- V - Todas as despesas diretas ou indiretas referente ao contrato ficarão por conta da Contratada, devendo os valores correspondentes estar incluídos no preço final apresentado na proposta.

Edvanilson Carvalho Ferreira
Assessor Técnico Jurídico - URB Caruaru
OAB/PE 36 280-D

Praça Senador Teotônio Vilela, s/nº, Centro
Caruaru / PE – CEP 55004-901 – (81) 3721 3640

5

Assessor Técnico Jurídico - URB Caruaru
OAB/PE 36 280-D

Caruaru / PE – CEP 55004-901 – (81) 3721 3640

OAB/PE 36 280-D

Praça Senador Teotônio Vilela, s/nº, Centro
Caruaru / PE – CEP 55004-901 – (81) 3721 3640

8



VI - Ocorrendo a impossibilidade de uso do veículo de qualquer um dos ITENS por qualquer motivo, a Contratada obriga-se a substituí-lo no prazo máximo de até 48 (quarenta e oito) horas, por outro de igual característica e no mínimo nas mesmas condições de uso.

PENALIDADES

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – A Contratada ficará sujeita às seguintes penalidades, assegurado o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo das previstas no art. 87 e 86, da Lei nº 8.666/93:

I - Pelo atraso na entrega do objeto, em relação ao prazo estipulado: 1% (um por cento) do valor do bem não entregue ou do não fornecimento, por dia decorrido, até o limite de 10% (dez por cento) do valor do bem ou fornecimento;

II - Pela recusa em efetuar o objeto, caracterizada em cinco dias após o vencimento do prazo estipulado: 10% (dez por cento) do valor do bem ou fornecimento;

III - Pela demora em substituir o bem rejeitado ou corrigir falhas no fornecimento, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição: 2% (dois por cento) do valor do bem recusado ou fornecimento, por dia decorrido;

IV - Pela recusa da contratada em substituir o bem rejeitado ou corrigir falhas no fornecimento, entendendo-se como recusa a substituição do bem ou fornecimento não efetivado nos cinco dias que se seguirem à data da rejeição: 10% (dez por cento) do valor do fornecimento rejeitado;

V - Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada neste Contrato e não abrangida nos incisos anteriores: 1% (um por cento) do valor contratado, para cada evento.

§ 1º. As multas estabelecidas no subitem anterior podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a 10% (dez por cento) do valor do contrato, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis.

§ 2º. Em caso de inadimplemento da Contratada, a Administração Pública deverá cancelar a nota de pré-empenho, sem prejuízo das penalidades relacionadas dos subitens anteriores deste Contrato.

§ 3º. Ficará sujeito a penalidade prevista no art. 7º da Lei Federal nº 10.520/02, sem prejuízo das multas previstas neste Contrato, no Edital e nas demais cominações legais, o contratante que, agir em conformidade com as hipóteses a seguir:

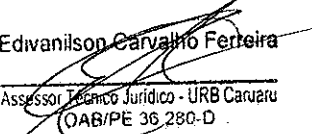
I - Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa em lugar de documentação legítima exigida;

II - Ensejar o retardamento do fornecimento do seu objeto;

III - Falhar ou fraudar na execução do contrato;

IV - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

§ 4º. Somente serão aplicadas as penalidades elencadas nesta cláusula após instauração do competente processo administrativo, garantindo à Contratada o direito à ampla defesa.


Edivanilson Carvalho Ferreira
Assessor Técnico Jurídico - URB Caruaru
OAB/PE 36.280-D

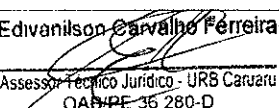
Praça Senador Teotônio Vilela, s/nº, Centro
Caruaru / PE – CEP 55004-901 – (81) 3721 3640

6


OAB/PE 36.280-D

Praça Senador Teotônio Vilela, s/nº, Centro
Caruaru / PE – CEP 55004-901 – (81) 3721 3640

7


Edivanilson Carvalho Ferreira
Assessor Técnico Jurídico - URB Caruaru
OAB/PE 36.280-D

Praça Senador Teotônio Vilela, s/nº, Centro
Caruaru / PE – CEP 55004-901 – (81) 3721 3640

8



§ 5º. O valor das multas indicadas nos incisos desta cláusula, deverá ser recolhido no prazo de 03 (três) dias a contar do recebimento da notificação da penalidade, sem prejuízo de qualquer outra cominação prevista na Lei.

§ 6º. Todas as sanções previstas acima serão aplicadas exclusivamente pela Contratante, a qual decidirá acerca da gravidade da infração e a penalidade a ser aplicada, tudo de acordo com o previsto na Lei nº 8.666/93.

RESCISÃO CONTRATUAL

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA– A rescisão deste contrato poderá ser:

I - Determinada por ato unilateral e escrito da Contratante nos casos enumerados nos incisos de I a XII, XVII do artigo 78;

II - Amigável;

III - Judicial.

§ 1º. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos de processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

§ 2º. A aplicação da multa a que se refere à Cláusula Décima Primeira não impedirá a rescisão do contrato pela Contratante nem a aplicação das sanções previstas na lei, de forma cumulativa.

§ 3º. A contratada reconhece os direitos da contratante, em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77, da Lei 8.666/93.

DA TAXA DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Para assinatura do contrato, a contratada deverá efetuar, no protocolo da Secretaria de Negócios da Fazenda, o pagamento da taxa de serviços administrativos, instituída pelo Código Tributário Municipal, nos moldes da tabela abaixo:

Contratos com o Município (Emissão, Renovação e/ou Aditivos).	Taxa Correspondente
Até R\$ 2.000,00	UFM s 20
De R\$ 2.000,01 até 5.000,00	UFM s 30
De R\$ 5.000,01 até 10.000,00	UFM s 50
De R\$ 10.000,01 até 20.000,00	UFM s 100
De R\$ 20.000,01 até 50.000,00	UFM s 200
De R\$ 50.000,01 até 100.000,00	UFM s 300
De R\$ 100.000,01	UFM s 500

~~Edivanilson Carvalho Ferreira~~

~~Assessor Técnico Jurídico - URB Caruaru
OAB/PE 26.280-D~~

Praça Senador Teotônio Vilela, s/nº, Centro
Caruaru / PE – CEP 55004-901 – (81) 3721 3640



PREFEITURA DE CARUARU

EMPRESA DE URBANIZAÇÃO, PLANEJAMENTO
E MEIO AMBIENTE DE CARUARU | **URB**
CARUARU

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Fica desde já eleito pelas partes, com base no §2º do art. 55 da Lei nº 8.666/93, o Foro da Comarca de Caruaru, Estado de Pernambuco, para dirimir as questões suscitadas na execução deste contrato.

E, por estarem de pleno acordo, as partes firmam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, e para um único efeito de direito, na presença das testemunhas abaixo, que também assinam, sendo a seguir, registrado em livro próprio da Assessoria Jurídica, conforme dispõe o art. 60 da Lei nº 8.666/93.

Caruaru/PE, 01 de abril de 2016.

EMPRESA DE URBANIZAÇÃO, PLANEJAMENTO E MEIO AMBIENTE DE CARUARU – URB
José Aldo Arruda – Presidente
CONTRATANTE

Simone Silva Santos
S. SILVA SANTOS ÁGUA – ME

Simone Silva Santos – Representante Legal
CONTRATADA

Testemunhas:

Barbara Santos Alves

CPF 701.802.974-06

Flávia M. D. Almeida

CPF 066.598.954-65

Edivanilson Carvalho Ferreira

Assessor Técnico Jurídico - URB Caruaru
OAB/PE 36.280-D

Praça Senador Teotônio Vilela, s/nº, Centro
Caruaru / PE – CEP 55004-901 – (81) 3721 3640